

PORTARIA/UEMG Nº 51, de 13 de maio de 2019.
Dispõe sobre a Remoção de servidor da Escola de Design para Escola de Música da Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG.
A REITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o disposto no art. 101 do Regimento Geral,
RESOLVE:
Art.1º Fica removido, a pedido, o servidor ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA, Masp: 0930416-3, ocupante do cargo efetivo de Técnico Universitário, Nível II, Grau C, da Escola de Design para Escola de Música da Universidade do Estado de Minas Gerais, Campus de Belo Horizonte.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais,
em Belo Horizonte, 13 de maio de 2019.
Lavinia Rosa Rodrigues
Reitora

15 1227700 - 1

Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: Gustavo de Oliveira Barbosa

Corregedoria

EXTRATO DE PORTARIA Nº 001/2019, DE 15/05/2019
Sindicância Administrativa Investigatória.
Objeto: apurar a conduta de servidor da SEF, conforme os fatos noticiados na Ação Cautelar de nº 002418.092.988-7 e conexos.
Comissão Sindicante: Djalma França e Manoel Rodrigues de Souza.
José Henrique Rigbi Rodrigues
Corregedor da Secretaria de Estado de Fazenda

15 1228053 - 1

Superintendência de Recursos Humanos

CONCEDE LICENÇA À GESTANTE, nos termos do inciso XVIII do art. 7º da CR/1988, por um período de 120 dias, mais 60 dias de prorrogação, de que trata a Lei nº 18.879, de 27/05/2010, à servidora:
-Masp 669.902-9, Carolina Lemos Coimbra Fernandes, a partir de 3/4/2019.

REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE CASAMENTO, nos termos da alínea “a” do art. 201 da Lei nº 869, de 5/7/1952, por 8 dias, do servidor:
-Masp 263.469-9, Ademir de Araújo Souza, a partir de 3/5/2019.

REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea “b” do art. 201 da Lei nº 869, de 5/7/1952, por 2 dias, do servidor:
-Masp 356.166-9, Cílio Flores dos Santos, a partir de 18/3/2019.

REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea “b” do art. 201 da Lei nº 869, de 5/7/1952, por 8 dias, dos servidores:
-Masp 358.877-9, Josué Márcio Silva, a partir de 5/5/2019;
-Masp 367.932-1, Lucas Rodrigues Espeschit, a partir de 3/5/2019.
-Masp 455.511-6, Suely Marlene Lessa Assis, a partir de 24/4/2019.
-Masp 753.078-5, Eliana Martins Dias, a partir de 5/5/2019.

REASSUNÇÃO DE EXERCÍCIO POR MOTIVO DE RETORNO ANTECIPADO DA LIP, nos termos do art. 183 da Lei nº 869, de 5/7/1952, da servidora:
-Masp 752.160-2, Walkiria de Oliveira Silva Árabe, a partir de 6/5/2019.

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO EXCEPCIONAL, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, às servidoras:
-Masp 333.364-8, Elizabeth Vieira Vivian, GEFAZ, por 1(um) mês referente ao 6º quinquênio, a partir de 7/5/2019;
-Masp 668.938-4, Zulmelinda Vargas Alves, GEFAZ, por 1(um) mês referente ao 1º quinquênio, a partir de 11/4/2019.

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, dos servidores:
-Masp 310.034-4, Flávio Antônio dos Santos, AFRE, por 1(um) mês referente ao 6º quinquênio, a partir de 29/4/2019;
-Masp 310.034-4, Flávio Antônio dos Santos, AFRE, por 1(um) mês referente ao 6º quinquênio, a partir de 30/5/2019;

ANULA O ATO DE AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO EXCEPCIONAL, publicado em 16/4/2019, na parte referente à servidora:
-Masp 340.406-8, Maria Aparecida de Souza Vaz, GEFAZ, a partir de 7/5/2019, conforme solicitação, SEI 7569/2019-50, datado em 24/4/2019;

ANULA O ATO DE AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, publicado em 1º/5/2019, na parte referente aos servidores:
-Masp 270.491-4, Imaculada Conceição Silva Gomes, TFAZ, a partir de 6/5/2019, conforme solicitação datado em 14/5/2019;
-Masp 372.448-1, Tarcísio Andrade Furtado, AFRE, a partir de 6/5/2019, conforme solicitação, SEI 7823/2019-79, datado em 9/5/2019;
-Masp 669.704-9, Ronan Eugênio Alvares Soares, GEFAZ, a partir de 14/5/2019, conforme solicitação, SEI 7930/2019-03, datado em 3/5/2019;

RETIFICA O ATO DE AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, publicado em 30/3/2019, na parte referente à servidora:
-Masp 372.088-5, Marli Piedade Pires, TFAZ, onde se lê:, a partir de 22/4/2019, leia-se:, a partir de 2/5/2019;

RETIFICA O ATO DE AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, publicado em 1º/5/2019, na parte referente ao servidor:
-Masp 288.325-4, Newton César Sampaio, AFRE, onde se lê:, a partir de 6/5/2019, leia-se:, a partir de 15/4/2019;

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
Superintendente: Blenda Rosa Pereira Couto
15 1228073 - 1
REGISTRA OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATORIA, nos termos do § 1º, inciso II, do art. 1º, da Lei Delegada nº 176, de 26/1/2007, com redação dada pelo artigo 1º da Lei Delegada nº 183, de 26/1/2011, do servidor: Masp 6688873, José de Arimateia Neto, pela remuneração do cargo efetivo de GEFAZ, código GEFAZ, símbolo GEFAZ2, nível II, grau “A”, acrescida de 50% da remuneração do cargo em comissão de Gerente de Área I, código CH-23, símbolo F5 grau “A”, FA54, a partir de 13/05/2019, data do protocolo do requerimento.
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
Superintendente: Blenda Rosa Pereira Couto
15 1228074 - 1
Superintendência de Tributação

COMUNICADO SUTRI Nº 004/2019
O Superintendente de Tributação, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 31-J da Parte 1 do Anexo XV do Regulamento do ICMS – RICMS –, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, e no art. 6º do Decreto nº 47.621, de 28 de fevereiro de 2019,
COMUNICA que devido a instabilidades momentâneas na funcionalidade do Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual - SIARE -, para que o contribuinte possa acordar, por meio de opção, a

definitividade da base de cálculo presumida do ICMS devido por substituição tributária, o prazo para o exercício da referida opção, com efeitos retroativos a primeiro de março de 2019, será dilatado para 31 de maio de 2019, conforme decreto a ser publicado posteriormente.
Superintendência de Tributação, em Belo Horizonte, em 15 de maio de 2019.

MARCELO HIPÓLITO RODRIGUES
Superintendente de Tributação
15 1228064 - 1
Superintendências Regionais da Fazenda - SRF
SRF II - Belo Horizonte

EDITAL 012.620/2019
SRF/II/BH/AF-NOVA LIMA
INTIMAÇÃO
Por encerrarem suas atividades sem o cumprimento do disposto no art.16, incisos III, IV e XIII da Lei nº 6.763/75, combinado com os arts. 96, incisos IV e V, 109 e 111, todos do RICMS/02, aprovado pelo Decreto nº 43.080/02, ficam os contribuintes abaixo relacionados, representados por seus sócios INTIMADOS a apresentar na Administração de sua circunscrição, Rua Cesário Pereira, 49, Bairro Retiro, nova Lima, no prazo de 10(dez) dias, contados da data de publicação desta, toda a documentação fiscal em seu poder, especialmente os talonários de notas fiscais, sob pena de serem os mesmos declarados inidôneos ou ideologicamente falsos, nos termos da Resolução nº. 4.182/10 e terem suas inscrições canceladas de ofício, com base no disposto no art. 108, inciso II, alíneas “b” e “c” do RICMS/02.
Município de Nova Lima.
Inscrição Estadual Nome Empresarial
00133161.00-79 WBEER FABRICACAO LTDA
448359022.00-17 RESTAURANTE PAZ & PRONTO LTDA
Quarta-feira, 15 de Maio de 2019.
Chefe de Unidade: Lúcia de Fátima de Sena Espíndola

DF/1 Nível/BH-2/BELO HORIZONTE
TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL
RAZÃO SOCIAL: BAR E RESTAURANTE DO PRADO LTDA.
INSCRIÇÃO ESTADUAL:001.840585.00-31.
CNPJ:14.302919/0001-44.
ENDERECO: Rua. Safira, nº541 LJ.
PRADO Cep.30.411-127 – Belo Horizonte- MG.
Fato motivador.
Em trabalho de auditoria junto ao sujeito passivo, tendo sido lavrado o competente AUTO DE INICIO DE AÇÃO FISCAL (AIAF) nº10.000027132.81, em 17/09/2018, foram coletadas junto ao sistema do Simples Nacional, informações prestadas pelo contribuinte, a título de Receita Por Período de Apuração, para os meses de outubro/2015 a dezembro/2016 sendo constatado que não foram emitidas notas fiscais para parte das vendas efetuadas pelo contribuinte para o período em questão.. Total de receitas informadas mês a mês pela administradora gerou valores a tributar, configurando saídas de mercadorias desacobardadas de documentos fiscais. Exige-se o ICMS de 8.4% e, sobre o imposto devido, cobrou-se a multa de revalidação de 50% e multa isolada de 2 vezes o ICMS devido.
Fundamentação Legal: art.29-V, XI e §§1º.3º e 9º da Lei Complementar Federal nº123/06 art.84-IV, d e j, art.76 §§3º e 6º I, ART.87§ 5º E ART.93 da Resolução CGSN nº140, de 2018.
PTA-01.001152365-01.
DATA EFEITOS DA EXCLUSÃO:
01/10/2015 a 31/12/2018 (a partir de 2018 o regime de recolhimento passou a ser Débito e Crédito) Penalidade 03 anos previsto no art.84, IV alínea “j” da Resolução CGSN Nº140, de 2018.
Belo Horizonte, 15 de maio de 2019
MARIANA MOREIRA ALVES - Masp.669195-0.
Delegado Fiscal

DF/1 NÍVEL/BH-1/BELO HORIZONTE
INTIMAÇÃO
Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento do credito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do credito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial.
Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua da Bahia, 1816 – Lourdes – Belo Horizonte – MG, CEP 30.160.924.
Sujeito Passivo: JOSE URBANO FILHO.
CPF.155.487836-53.
ENDERECO: Rua. Moisés Marzano, nº28 Centro, BH/MG Cep.35.490000.
Auto de Infração: 15.000053262.55.
Belo Horizonte, 15 de maio de 2019
CAIRO EDUARDO FERNANDES - Masp 371211-4.
Delegado Fiscal - DF/1/NIVEL/BH-1/BELO HORIZONTE

DFT/1 NIVEL// BELO HORIZONTE
INTIMAÇÃO
Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do credito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do credito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual.
Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua da Bahia, 1816 – Lourdes – Belo Horizonte – MG, CEP 30.160.924.
Sujeito Passivo: ORGANIZAÇÃO CAMPO ALEGRE LTDA.
IE.: 062.037619.00-93.
CNPJ:03.257668/0001-07.
ENDERECO: Rua. Sergipe, nº291 /305 Centro BH/MG. Cep.30130.170.
Coobrigado: EDUARDO PRERERIA COSTA.
CPF: 421400566-04.
Rua. Alameda do Pomar, S/N. LT.05 QD.05.
Condominio Aconcheço da Serra - Itabirito /MG Cep.35450000.
Auto de Infração: 01.001195365-93.
Belo Horizonte, 15 de maio de 2019
MARCIAL GOMES DE MELO - Masp.387770-1
Delegado Fiscal

DFT/1º NÍVEL/BH.
TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO
Número do AI/PTA: 05.000280637-50.
Sujeito Passivo:
BH GRILL-CHOPERIA E CHURRASCARIA -EIRELI.
IE:002.781307-00.20.
Nos termos do art. 149 do CTN, procede-se à retificação da peça fiscal em referência, por solicitação da AGE, para inclusão do sócio responsável solidário (coobrigado) abaixo identificado, no polo passivo da atuação, nos termos do disposto no Art.21, parágrafo 2, inciso II da Lei 6.763/75 C/C Art.135, II do CTN e da Portaria SER 148/2015.
Sócio administrador da época da ocorrência do fato gerador.
Procede-se também a ratificação dos demais itens da peça fiscal.
Dados cadastrais responsáveis solidários (coobrigado).
Nome: CLARISSA SISLENE SOARES FREITAS.
End.: Rua. Lourival Soares Gouveia, nº344.
Ceu Azul BH/MG. Cep.31580.560.
CPF: 030413506-29.
Cargo: Titular pessoa física.
Início de Participação na empresa:01.06.2016.
Considerando que os demais itens do TA/AI, permanecem inalterados, proceda-se a intimação dos responsáveis solidários, com reabertura dos prazos legais para, inclusive, pagamento /parcelamento com reduções previstas na legislação. Sobre a exclusão do polo passivo dos responsáveis solidários.
Belo Horizonte,15 de maio de 2019
Delegado Fiscal da DFTBH
MARCIAL GOMES DE MELO - MASP.387.770-1

DFT/1º NÍVEL/BH.
TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO
Número do AI/PTA: 05.000296714-43.
Sujeito Passivo: ORGANIZAÇÃO CAMPO ALEGRE LTDA.
IE:062.037619.00-93.
Nos termos do art. 149 do CTN, procede-se à retificação da peça fiscal em referência, para inclusão do sócio responsável solidário (coobrigado) abaixo identificado, no polo passivo da atuação, nos termos do disposto no Art.21, parágrafo 2, inciso II da Lei 6.763/75 C/C Art.135, III do CTN e da Portaria SER 148/2015.
Sócio administrador da época da ocorrência do fato gerador.
Procede-se também a ratificação dos demais itens da peça fiscal.
Dados cadastrais responsáveis solidários (coobrigado).
Nome: EDUARDO PEREIRA COSTA.
End.: Rua. Ala do Pomar/N. LT05 QD.04. Condomínio Aconcheço da Serra Itabirito/MG. Cep.35450.000.
CPF: 421.400566-04.
Cargo: Sócio administrador.
Início de Participação na empresa:24.03.2006.
Considerando que os demais itens do TA/AI, permanecem inalterados, proceda-se a intimação dos responsáveis solidários, com reabertura dos prazos legais para, inclusive, pagamento /parcelamento com reduções previstas na legislação. Sobre a exclusão do polo passivo dos responsáveis solidários.
Belo Horizonte,15 de maio de 2019
Delegado Fiscal da DFTBH
MARCIAL GOMES DE MELO - MASP.387.770-1

DFT/1 NIVEL// BELO HORIZONTE
INTIMAÇÃO
Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30(trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do credito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do credito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual.
Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua da Bahia, 1816 – Lourdes – Belo Horizonte – MG, CEP 30.160.924.
Sujeito Passivo: RESTAURANTE MACAXEIRA LTDA.
IE.: 002.461108.00-13.
CNPJ 17.844.791/0001-39.
ENDERECO: Ave. Guararapes, nº1099 Santa Amélia BH/MG. Cep.31560300.
Coobrigado: WANDERSON OLIVEIRA ALMEIDA
CPF: 901.419386-68.
Rua. Rua. Castelo Guimarães, nº59 Apto.301.
Castelo BH /MG Cep.31330.250.
Auto de Infração: 01.001203779-16.
Belo Horizonte, 15 de maio de 2019
MARCIAL GOMES DE MELO - Masp.387770-1
Delegado Fiscal

DF/1 Nível/BH-2/BELO HORIZONTE
TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL
RAZÃO SOCIAL: ALBE ALIMENTAÇÃO LTDA.
INSCRIÇÃO ESTADUAL-002.077085.00-73.
CNPJ:17.359524/0001-76.
ENDERECO: Rua. Euclides da Cunha, nº80
PRADO Cep.30.411-170 – Belo Horizonte- MG.
Fato motivador.
Em trabalho de auditoria junto ao sujeito passivo, tendo sido lavrado o competente AUTO DE INICIO DE AÇÃO FISCAL (AIAF) nº10.000026489.35., em 03.08.2018, foram coletadas junto ao sistema do Simples Nacional, informações prestadas pelo contribuinte, a título de Receita Por Período de Apuração, para os meses de outubro/2013 a abril/2016 sendo constatado que não foram emitidas notas fiscais para parte das vendas efetuadas pelo contribuinte para o período em questão.. Total de receitas informadas mês a mês pela administradora gerou valores a tributar, configurando saídas de mercadorias desacobardadas de documentos fiscais. Exige-se o ICMS de 18% e, sobre o imposto devido, cobrou-se a multa de revalidação de 50% e multa isolada de 2 vezes o ICMS devido.
Fundamentação Legal: art.29-V, XI e §§1º.3º e 9º da Lei Complementar Federal nº123/06 art.83-II.75 §§1ºe2º,art.84-IV-D e J,ART.76 §§3º e 6º-I,ART.87§5º e art.93 da Resolução CGSN nº140,de 2018.
PTA-01.001059118-77.
DATA EFEITOS DA EXCLUSÃO:
01/10/2013 a 30/04/2016 (a partir de 2018 o regime de recolhimento passou a ser Débito e Crédito)
Penalidade 03 anos previsto no art.84, IV alínea “j” da Resolução CGSN Nº140, de 2018.
Belo Horizonte, 15 de maio de 2019
MARIANA MOREIRA ALVES - Masp.669195-0.
Delegado Fiscal

DF/1 Nivel/BH-2/BELO HORIZONTE
TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL
RAZÃO SOCIAL:
CLAVE DE SOL INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA.
INSCRIÇÃO ESTADUAL-001.128040.00-21.
CNPJ:10.741941/0001-31.
ENDERECO: Rua. Padre Pedro Pinto, nº4906.LJ.
Venda Nova Cep.31.660-000 - Belo Horizonte- MG.
Fato motivador.
Em trabalho de auditoria junto ao sujeito passivo, tendo sido lavrado o competente AUTO DE INICIO DE AÇÃO FISCAL (AIAF) nº10.000028238.26., em 28/11/2018, foram coletadas junto ao sistema do Simples Nacional, e em Dapi informações prestadas pelo contribuinte, a título de Receita Por Período de Apuração, para os meses de abril/2014 a dezembro/2016 sendo constatado que não foram emitidas notas fiscais para parte das vendas efetuadas pelo contribuinte para o período em questão.. Total de receitas informadas mês a mês pela administradora gerou valores a tributar, configurando saídas de mercadorias desacobardadas de documentos fiscais. Exige-se o ICMS de 18% e, sobre o imposto devido, cobrou-se a multa de revalidação de 50% e multa isolada de 2 vezes o ICMS devido.
Fundamentação Legal: art.29-V, XI e §§1º.3º e 9º da Lei Complementar Federal nº123/06 art.83-II.75 §§1ºe2º,art.84-IV-d e j, art..76 §§3º e 6º-I,ART.87§5º e art.93 da Resolução CGSN nº140,de 2018.
PTA-01.001208454-64.
DATA EFEITOS DA EXCLUSÃO:
01/04/2014 a 31/12/2015 (a partir de 2016 o regime de recolhimento passou a ser Débito e Crédito)
Penalidade 03 anos previsto no art.84, IV alínea “j” da Resolução CGSN Nº140, de 2018.
Belo Horizonte, 15 de maio de 2019
MARIANA MOREIRA ALVES - Masp.669195-0.
Delegado Fiscal

SRF I - Ipatinga

ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA 2º NÍVEL IPATINGA
COBRANÇA ADMINISTRATIVA
Nos termos do artigo 10, § 1º do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, por estar em local ignorado, incerto, inacessível ou ausente do território do Estado e não sendo possível a intimação por via postal e com a finalidade de procedermos à cobrança administrativa prevista na Resolução nº 5.209 de 17/12/2018, fica o sujeito passivo responsável abaixo identificado intimado a promover o pagamento ou parcelamento do crédito tributário constituído mediante os PTAs a seguir relacionados, nos termos da legislação vigente. Comunicamos que a falta de pagamento/parcelamento implicará inscrição em dívida ativa e cobrança judicial/extrajudicial. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária localizada na Av. Vinte e Oito de Abril, nº 630/640 – Centro - Ipatinga/MG.
PTA Nº: 01.001205900-16/05.000301965-59
Coobrigado: Vanessa Cassimira Sá
CPF: 071.452.236-86
Endereço: Rua Rebeca, 218 – Bethania - Ipatinga – MG
CEP 35164-103
Ipatinga, 15 de maio de 2019
Wagner Antônio de Araújo - Masp. 362831-0
Chefe da AF/ 2º Nível - Ipatinga

15 1228057 - 1

SRF I - Juiz de Fora

ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA / 2º NÍVEL MURIAÉ
INTIMAÇÃO
Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento /impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionados, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual.
Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Cel Domiciano, 170 – Centro – Muriae – MG.
PTA Nº: 01.001225760-53 - PTA lavrado pela DFT/Muriaé, localizada na Rua Cel. Domiciano, 170-Centro-Muriaé-MG
Sujeito Passivo: Lauro Marcos Muniz Barreto Cotta
CPF: 495.608.167-72
Endereço: Rua Rodolfo Albino, 90/apº 402- Leblon - Rio de Janeiro-RJ - CEP 22450.020
Muriae, 15 de maio de 2019
Marcos Giovanni Garbero – Chefe da AF/2º Nível – Muriae

SRF I / JUIZ DE FORA - DFT/2º NÍVEL/JUIZ DE FORA
INTIMAÇÃO
Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) atuado(s) abaixo identificado (s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.
Auto de Infração nº 01.001213889-62
Autuados: PAULO SERGIO SOUZA SILVA 00354569651
IE: 003.085151.00-60, CNPJ: 29.149.404/0001-23,
Rua Gerson Morethzon, 481, Itapoã, Belo Horizonte - MG, e
Paulo Sergio Souza Silva, CPF: 003.545.696-51,
Rua Leopoldo Campos Nunes, 578, Manacás, Belo Horizonte - MG.
Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 29149404/05367210/220419, lavrado em 22/04/2019, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.001213889-62. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011. Para tanto, e conforme o disposto no art. 75, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 94/2011, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76, Inciso IV, alíneas “d” e “j”, c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 94/2011. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão, é 01 de abril de 2018. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, n.º 422 – Centro – Juiz de Fora – MG.
Juiz de Fora, 15 de maio de 2019.
Paulo Roberto Guimarães Nogueira
Delegado Fiscal de Trânsito de Juiz de Fora – Em exercício.
DFT/2º Nível/Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA - DFT/2º NÍVEL/JUIZ DE FORA
INTIMAÇÃO
Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) atuado(s) abaixo identificado (s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.
Auto de Infração nº 01.001212232-03
Autuados: JENNIFER SILVA DE ANDRADE 12073155677
IE: 002.617500.00-21, CNPJ: 23.157.844/0001-46,
Av. Afonso Pena, 744, Stand 20, Centro, Belo Horizonte - MG, e
Jennifer Silva de Andrade, CPF: 120.731.556-77,
Beco do Sérgio, 30, Fazendinha, Belo Horizonte - MG.
Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 23157844/05367210/100419, lavrado em 10/04/2019, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.001212232-03. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011. Para tanto, e conforme o disposto no art. 75, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 94/2011, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76, Inciso IV, alíneas “d” e “j”, c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 94/2011. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão, é 01 de novembro de 2016. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, n.º 422 – Centro – Juiz de Fora – MG.
Juiz de Fora, 15 de maio de 2019.
Paulo Roberto Guimarães Nogueira
Delegado Fiscal de Trânsito de Juiz de Fora – Em exercício.
DFT/2º Nível/Juiz de Fora

ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA / UBÁ
INTIMAÇÃO
Nos termos do Artigo 10, § 1º, do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, fica o sujeito passivo abaixo identificado que se encontra em local ignorado, incerto ou inacessível, intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento, por meio de DAE, dos créditos tributários constituídos mediante os PTA a seguir relacionados, originários de lançamentos promovidos pela Delegacia Fiscal de 2º Nível de Ubá, ou a parcelá-los, nos termos da legislação vigente, ou ainda impugná-los, sob pena de revelia e reconhecimento dos créditos tributários.
A falta de pagamento ou parcelamento, no prazo citado, bem como a decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual, implica o encaminhamento da peça fiscal para inscrição em dívida ativa e execução judicial.
Ocorrendo pagamento integral ou entrada prévia de parcelamento, as multas exigidas poderão ser passíveis de redução de acordo com percentuais previstos no art. 53, § 9º, da Lei 6.763/75.
Na hipótese de Impugnação, esta deverá ser apresentada pessoalmente ou via postal, com aviso de recebimento, na Administração Fazendária de Ubá, localizada na Rua São José, 198, Centro, Ubá-MG - CEP: 36500-026, acompanhada da taxa de expediente a que se refere o item



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320190515215352014.